

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2003

(\*) Portaria/MEC nº 3.712, publicada no Diário Oficial da União de 12/12/2003



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Universidade Federal de Juiz de Fora		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de credenciamento institucional e autorização para a oferta dos cursos de pós-graduação <i>Lato Sensu</i> – especialização – a distância em: Gestão da Informação no Agronegócio; Gestão da Informação em Engenharia e Arquitetura; Gestão de Educação a Distância		
<b>RELATOR:</b> Lauro Ribas Zimmer		
<b>PROCESSOS N°s:</b> 23000.015415/2002-53		
<b>PARECER N°:</b> CNE/CES: 0056/2003	<b>COLEGIADO</b>	<b>APROVADO EM:</b> 10/03/2003

#### I – HISTÓRICO

Trata o presente processo de solicitação de credenciamento formulado pela Universidade Federal de Juiz de Fora para o credenciamento institucional e autorização para a oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* – especialização – a distância em: Gestão da Informação no Agronegócio, Gestão da Informação em Engenharia e Arquitetura e Gestão da Educação a distância.

#### • Mérito

Com o objetivo de verificar as condições para o credenciamento e autorização dos cursos de especialização solicitados, o Departamento de Política do Ensino Superior designou a Comissão Avaliadora composta pelos professores Celso José da Costa – UFF, e Maria Elisabeth Rondelli de Oliveira – UFRJ, que se manifestam favoravelmente ao pleito em relatório anexo ao processo em análise, do qual consta a seguinte recomendação conclusiva:

*“Em vista do quadro institucional recomendamos o credenciamento da UFJF para a oferta de cursos com a utilização da metodologia da educação a distância.*

*No que diz respeito aos cursos de especialização em Gestão da Informação no Agronegócio, Gestão da Informação em Engenharia e Arquitetura e em Gestão da Educação a distância recomendamos fortemente a autorização.”*

#### II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto:

- favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal de Juiz de Fora exclusivamente para a oferta de programas e cursos de especialização em nível de pós-graduação a distância, por um período de 5 (cinco) anos.

- b) favoravelmente à autorização dos cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância em: (1) Gestão da Informação no Agronegócio; (2) Gestão da Informação em Engenharia e Arquitetura; (3) Gestão de Educação a Distância.
- c) favoravelmente à convalidação dos estudos realizados e dos certificados já expedidos aos alunos concluintes até a data do credenciamento da Instituição e autorização destes programas a distância.

Deixa o Relator de fixar o número de vagas de cada curso por entender que, na forma do inciso IV, do artigo 53 da Lei 9.394/96 é assegurado à Universidade, no exercício da sua autonomia “*fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio*”, mantida necessariamente o indispensável padrão de qualidade. A matéria já foi, inclusive, objeto de manifestação da Consultoria Jurídica do MEC, respondendo a indagação desta Câmara, através do Parecer 295/99 – CONJUR/MEC (em anexo).

Brasília-DF, 10 de março de 2003.

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator.

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões em 10 de março de 2003.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente